



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

IFAM	ARQUIVAR
Data: _____	Hora: _____
INSTITUTO FEDERAL	
ASSINATURA	

MEMO. N° 135 - GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL - CMDI/IFAM.

2573

Manaus, 31 de julho de 2013.

À: Reitoria

Ass.: Solicitação (Faz)

Assunto: Reunião na SEMULSP – Coleta de Lixo

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a V. M. que na data de ontem, 30 de julho de 2013, estivemos presentes à SEMULSP, com o apoio do Vereador Waldemir Santana, em reunião com o Secretário da SEMULSP, Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, tratando acerca do Auto de Notificação 019124, em anexo, e o atendimento à legislação pertinente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos no IFAM e seus desdobramentos.

Como resultado da reunião, pedimos a V.M. que encaminhe um Ofício ao Secretário da SEMULSP solicitando:

1. O prazo de 60 dias para a entrega do PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do IFAM, conforme solicitado no Auto de Notificação.
2. O prazo de 180 dias para adequação à legislação pertinente ao tratamento e coleta dos resíduos sólidos.

Solicitamos, ainda, instar os setores competentes, PRODIN e PROPAD, para as providências cabíveis quanto à elaboração do PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do IFAM e ao planejamento para a coleta de resíduos sólidos a partir de 2014, incluindo orçamento e licitação de empresa competente e ou acordo com a prefeitura.

Respeitosamente,

José Pinheiro de Queiroz Neto,
Diretor-Geral do CMDI

Antônio Ferreira Santana, Dr.
Diretor-Geral em Exercício do CMC

SEMULSP 08000926356



Meio Ambiente e Sustentabilidade

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019124

Uma Cidade Melhor

01. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME/RAZÃO SOCIAL: IFAM - CNIDI
ENDEREÇO: AV. GONV. DANILLO DE MATOS AREOSA 1672
BAIRRO: DISTRITO IND. CEP: Telefone:
CPF/CNPJ Nº: 10792928/000614 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

02. LOCAL DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: O MESMO
BAIRRO: IDEM COMPLEMENTO:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

03. DESCRIÇÃO DA(S) OCORRÊNCIA(S) CONFORME ART. 13 E 52 PARAGRAFO I, II E III DA LEI 679/02 E ART. 52 PARAGRAFO I, II e 136 INCISO VII DA LEI 605/01

04. NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o(a) pessoa física/jurídica acima identificada, notificado(a) para no prazo de 10 DIAS a contar da ciência deste a: INSTITUIÇÃO DEVERA NO PRAZO ACIMA APRESENTAR A SEMULSP, PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESIDUOS SOLIDO DO ESTABELECIAMENTO, APOS 10 PRAZO A COLETA SERA SUSPENSA PELA SEMULSP.

Table with 4 columns: DATA DA AUTUAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, ASSINATURA DO AUTUADO OU REPRESENTANTE, DOC. IDENTIFICAÇÃO. Values: 22/07/13, 13/07/13, Andreina S Santos

05. FISCALIZAÇÃO: No exercicio das atribuições de fiscalização ambiental da SEMMAS e nos termos da legislação vigente, foi lavrado o presente auto de notificação que vai assinado por mim(nós) e pelo notificado ou seu representante legal, em poder de quem fica uma via.

CARIMBO E ASSINATURA DO(S) FISCAL(IS):

Handwritten signature of Onofre de O. Almeida, Agente de Defesa Ambiental, Mat. 066528-2B, SEMMAS/PPM

MOMENTO DA LAVRATURA table with columns: HORA, MINUTO(S), DIA, MÊS, ANO. Values: 09, 00, 22, 07, 2013

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade 08000.92.2000
Linha verde de defesa do Meio Ambiente

SEMULSP ATRAS DA KEIRA DA COMPENSA

DENUNCIA Nº
PROCESSO Nº
1ª VIA - NOTIFICADO - 2ª VIA - PROCESSO - 3ª VIA - ARQUIVO



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

DESPACHO N.º 077-PF/IFAM/2013

Em 24.07.2013

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM

AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM

ASS.: AUTO DE NOTIFICAÇÃO N.º 019124 (ORIENTAMOS)

INTERESSADOS: IFAM/CMDI e PREFEITURA DE MANAUS

REF. 1: MEMO N.º 125-GDG/CMDI/IFAM de 22.07.13

REF. 2: DESPACHO N.º 1119/GR/IFAM de 22.07.13

MAGNÍFICO REITOR:

Em atenção ao seu r. Despacho n.º 1119/GR/IFAM, de 22.07.13, que submete o Memo n.º 125-GDG/CMDI/IFAM, de 22.07.13 referente aos termos do Auto de Notificação n.º 019124, de 22.07.13, o qual notifica àquela Administração para apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no prazo de 10 (dez) dias estabelecido pela SEMMAS/PMM, assim orientamos.

A Lei n.º 674 de 04.11.02 é relativa ao Licenciamento e Fiscalização de Atividades em Estabelecimentos e Logradouros, que integra o Conjunto de Posturas do Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências, assim esclarece em seu art. 1º: “Esta Lei institui normas gerais de polícia administrativa, de competência do Município de Manaus, para **condicionar e restringir o uso de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade**”.

Fazemos também menção do art. 52 da referida lei que assim dispõe:

“Art. 52. A limpeza dos passeios fronteiros às edificações será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários.

“§1º. O lixo ou detritos sólidos resultante da limpeza de que trata este artigo, será obrigatoriamente acondicionado em vasilhames de coleta de lixo domiciliar.

“§2º. Os vasilhames devem ser mantidos fechados e atender aos modelos indicados pela Prefeitura ou empresa concessionária do serviço de coleta de lixo domiciliar.

“§3º. Os estabelecimentos comerciais, ficam obrigados a manter serviço diário de limpeza do passeio fronteiro aos seus limites.

Página 1 de 2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

“§4º. A lavagem do passeio deve ser feita em dia e hora de pouca movimentação de pedestres e as águas servidas escoadas completamente.

“§5º. A existência de entrada de veículos e acessos a edificações obriga o ocupante da edificação a tomar providências para que ali não se acumulem águas nem detritos.

“§6º. A execução de serviços de construção de edificações, bem como de conserto e conservação de edificações, obriga o responsável pelas obras a providenciar para que o leito do logradouro público, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza.

“§7º. Não é permitido lavar com mangueiras, veículos automotores nas ruas, calçadas e logradouros públicos.”

O art. 1º da Lei n.º 605/01 assim estabelece, *verbis*:

“Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.”

Dentre os incisos estabelecidos no art. 136 do retromencionado dispositivo legal destacamos o VII que considera como infração leve, e que está apontado no Auto de Notificação ora em apreciação, *verbis*:

“VII - depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;”

Estes são os dispositivos legais inerentes à matéria.

Diante do exposto, e considerando que não há por parte da Administração nenhum documento esclarecedor sobre a real ocorrência, orientamos a Administração Geral do CMDI apresentar o solicitado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos à SEMMAS haja vista constituir obrigação decorrente de lei e que visa o bem da própria comunidade.

24 de julho de 2013.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em Manaus (AM),

ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal

Página 2 de 2